ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**BRIGADA FOZ DO AMAZONAS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr\_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Mestre Júlio s/n – Bairro Alvorada, na cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o n° 32.255.287/0001-97, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO, portador da cédula de identidade n° 011398174-0, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida à Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá, inscrito no CPF sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.
   1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, de 22 de maio de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.
4. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.
5. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.
   1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.
6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
7. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Macapá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
   1. **Em casos de pacientes de média a baixa complexidade atendidos no Posto Médico de Guarnição de Macapá, o médico militar poderá solicitar exames LABORATORIAIS complementares de pronto atendimentos a serem realizados nas Organizações Civis de Saúde (OCS) credenciadas e fornecido em sistema digital (por e-mail:** [**pmedgumcp@gmail.com**](mailto:pmedgumcp@gmail.com)**) para o médico assistente militar. Este exame deve ser fornecido em caráter de urgência (média de fornecimento de exames de pronto atendimento, aproximadamente 2 ~~-~~ duas horas)**.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
3. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na tabela CBHPM2014.

13.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

13.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

13.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

1. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.
2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Macapá, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
3. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
4. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Macapá, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho).
   1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
   2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
   3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
   4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
   1. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Macapá possuirá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 18.4;
   2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

**CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
   1. Para OCS:
      * 1. Recursos da Gestão:
        2. Fonte de Recursos:
        3. Programa de Trabalho Resumido:
        4. Natureza de Despesa:
        5. Plano Interno:
        6. Nota de Empenho:
   2. Para PSA:
      * 1. Recursos da Gestão:
        2. Fonte de Recursos:
        3. Programa de Trabalho Resumido:
        4. Natureza de Despesa:
        5. Plano Interno:
        6. Nota de Empenho:

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
   1. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;
2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Macapá, nos contratos anteriores.
   1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
   2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
   3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
2. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Macapá/AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

**ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO - Cel**

Ordenador de Despesas do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO I - à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**BRIGADA FOZ DO AMAZONAS**

**LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACAPÁ**

Tabela de Glosa do FuSEx

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | Atendimento não caracterizando urgência | 41 | Material incluso no procedimento |
| 2 | Acomodação acima da autorizada | 42 | Material não coberto (ver relação anexa) |
| 3 | Atendimento por médico militar | 43 | Material não justificado para o caso |
| 4 | Cobrança de mais de30% em dia e hora normais | 44 | Material não utilizado |
| 5 | Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência | 45 | Material reutilizável – pagamento parcial |
| 6 | Consulta inclusa no procedimento cirúrgico | 46 | Medicação não considerada de urgência |
| 7 | Curativo incluso no procedimento cirúrgico | 47 | Medicação em desacordo com a prescrição |
| 8 | Data de atendimento fora da sequencia na planilha | 48 | Medicação em excesso |
| 9 | Data de atendimento fora da competência | 49 | Medicação não justificada para o caso |
| 10 | Diagnóstico ilegível | 50 | Medicação não prescrita |
| 11 | Diárias em excesso | 51 | Medicação não utilizada |
| 12 | Diárias fora da tabela acordada | 52 | Medicamento acima do preço de mercado |
| 13 | Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente | 53 | Medicamento não coberto |
| 14 | EPI de responsabilidade do prestador | 54 | Medicamento suspenso |
| 15 | Especialidade não autorizada | 55 | Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS |
| 16 | Evento incluso no pacote acordado | 56 | Prescrição médica cm rasura ou ilegível |
| 17 | Evento que não comporta cobrança | 57 | Prestador descredenciado |
| 18 | Exame não prevê cobrança contraste | 58 | Procedimento/exames em excesso |
| 19 | Exame sem laudo | 59 | Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico |
| 20 | Exames/procedimentos não requisitados | 60 | Procedimento/exame em duplicidade |
| 21 | Falta de discriminação dos serviços executados | 61 | Procedimento/exame não coberto |
| 22 | Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem | 62 | Procedimento/exame não realizado |
| 23 | Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo) | 63 | Prontuário/ficha/boletim ilegível |
| 24 | Filme –cobrança em desacordo com CBR | 64 | Prontuário/ficha/boletim rasurados |
| 25 | Guia/Ofício de encaminhamento ilegível | 65 | Retorno de consulta |
| 26 | Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável | 66 | SADT/exames fora da tabela acordada |
| 27 | Guia autorizada para outro prestador | 67 | Sem autorização para procedimento ou exame |
| 28 | Guia de encaminhamento fora da validade | 68 | Sem diagnóstico |
| 29 | Guia não autorizada pelo FuSEx | 69 | Sem guia/ofício de encaminhamento |
| 30 | Guia autorizada para outro beneficiário | 70 | Solicitação médica com data rasurada |
| 31 | Guia autorizada para outro procedimento | 71 | Solicitação com data posterior ao exame |
| 32 | Guia sem carimbo de autorização | 72 | Solicitação médica com data vencida |
| 33 | Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados | 73 | Solicitação médica sem data |
| 34 | Honorários médicos fora da tabela ou em excesso | 74 | Soma errada – cálculo |
| 35 | Justificar cobrança | 75 | Taxas fora da tabela acordada |
| 36 | Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério | 76 | Taxas indevidas ou em excesso |
| 37 | Material acima do preço de mercado | 77 | Visita hospitalar em duplicidade |
| 38 | Material de alto custo sem nota fical | 78 | Visitas inclusas no procedimento cirúrgico |
| 39 | Material em excesso | 79 | Visita de especialista sem autorização prévia |
| 40 | Material fixo | 80 | Outros |